



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO:	02654/2019
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO:	RIMA – Rio Madeira Aerotáxi - Ltda
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Representação - Supostas irregularidades no Processo SEI RO: 0036.285654/2019-12 Contratação Emergencial para prestação de serviços de Transporte Aeromédico.
RESPONSÁVEL:	Fernando Rodrigues Máximo – CPF 863.094.391-20
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de Representação formulada pela empresa RIMA – Rio Madeira Aerotáxi – Ltda sobre possíveis irregularidades no Processo SEI RO 0036.285654/2019-12, prestação de serviços de Translado de Pacientes em UTI Aérea (adultos, crianças e neonatos) em aeronave, com Equipe Técnica Especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre (em Ambulância Tipo "D"), bem como o fretamento de aeronave sem UTI Aérea.

2. Requer seja concedida TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA *inaudita altera pars* para que a SESAU se abstenha de realizar a contratação emergencial dos serviços de transporte aeromédico descritos nos Termo de Referência SESAU-GECOMP, SEI 6893135, impondo aos representados a obrigação de não fazer até o julgamento final da presente Representação.

3. Alega que os referidos serviços já vêm sendo prestados regularmente por meio do Contrato n.º 062/PGE/RO-2016, em vigor até o dia 21 de março de 2020.

4. Informa que a Secretaria de Estado da Saúde instaurou procedimento administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 062/PGE/RO-2016, em razão de que os serviços não estavam sendo prestados exclusivamente em aeronaves pressurizadas. Todavia referido apuratório ainda não foi concluído e por isso a contratação emergencial não teria amparo legal, pois ainda detém contratualmente o direito da prestação dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

5. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.
6. Necessário esclarecer que tramita nesta Corte de Contas os autos de n.º 02502/19, que trata de representação formulada pela Polícia Civil (Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas-DRACO) para apuração de possíveis ilegalidades contratuais, referentes aos processos administrativos n.ºs. 01-1712.07692-000/2015 e 01-1712.07692-0001/2015, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado de pacientes em UTI aérea de asa fixa, ou seja, o Contrato n.º 062/PGE/RO-2016.
7. Nestes autos apura-se, em síntese, três questões: **Prestação de serviços com aeronave não pressurizada** (no inquérito foi apurada a liquidação e pagamento por viagens realizadas com aeronave não pressurizada sendo que o objeto contratado é aeronave pressurizada. Essa questão foi avaliada por perito no qual concluiu que o preço do Km voado em aeronave não pressurizada é 20% menor que o de aeronave pressurizada); **Irregularidades da execução contratual** (as irregularidades centram-se em deficiências de acompanhamento da execução por parte da comissão de certificação, do fiscal de contrato, prorrogação indevida do contrato, liquidação irregular da despesa); **Beneficiar a empresa contratada em detrimento ao serviço prestado pelo GOA** (a investigação aponta que estaria havendo ações que beneficiariam a empresa contratada em detrimento dos serviços que também é prestada pelo Corpo de Bombeiros Militar, por meio do GOA (Grupo de Operações Aéreas).
8. Atualmente o Processo n.º 02502/19 encontra-se no gabinete do senhor Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

9. Antes de promover a análise da documentação que instrui estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.
10. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.
11. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consigam exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

12. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina ‘universo de controle’, o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.
13. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.
14. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.
15. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.
16. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.
17. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.
18. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.
19. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
20. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.
21. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
22. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

23. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

24. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

25. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

26. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

27. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

28. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

29. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

30. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

31. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 67 (sessenta e sete) no índice RROMa e a pontuação de 60 (sessenta) na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

32. Ocorre que a exordial trouxe um pedido de tutela provisória de urgência, o que, a princípio impõe a análise imediata desta medida.
33. Nos termos do art. 11, da Resolução n. 291/2019, nestes casos, deve a SGCE manifestar-se quanto à existência do interesse público para a apreciação da medida de urgência.
34. No presente caso, considerando a pontuação obtida na análise dos critérios de seletividade, vê-se que, nitidamente, está presente o interesse público necessário à apreciação da tutela provisória.
35. Por este motivo, antes de qualquer outra providência, os autos devem ser remetidos ao gabinete do relator para que promova a análise da tutela provisória de urgência, bem como sua implementação, caso seja concedida.
36. Na sequência, ultimadas as providências urgentes que se fizerem necessárias, que o presente procedimento apuratório preliminar seja processado como representação, nos termos do art. 10º, §1º, I, da Resolução n. 291/19, determinando-se seu regular processamento.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação trazida neste procedimento apuratório preliminar, remete-se os autos ao gabinete do senhor Relator Valdivino Crispim de Souza para análise da tutela de urgência.
38. Na sequência, propõe-se ao relator que processe os presentes autos como representação, determinando seu regular processamento, nos termos do art. 10º, §1º, I, da Resolução n. 291/19.

Porto Velho, 24 de setembro de 2019.

Francisco Barbosa Rodrigues
Auditor de Controle Externo
Matrícula 062

Francisco Régis Ximenes de Almeida
Auditor de Controle Externo – Matrícula 408
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Assessoria Técnica

ID_ Informação	02654/19
Data Informação	20/09/2019
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Representante
Descrição da Informação	Representação - Supostas irregularidades no Processo SEI RO: 0036.285654/2019-12 (Contratação Emergencial - "Transporte Aeromédico")
Area	Saúde
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 1
Sub Area	Qualidade do Serviço de Saúde
Nível de Prioridade Subarea	Prioridade 1
População Porte	Grande
IEGM/IEGE	C
Sicouv	13
Opine Ai	0,095286885
Nível IDH	Médio
Recorrência	Sim
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado da Saúde
Última Contas	Irregulares
Media de Irregularidades	Nº Irregularidades > Média
Data da Auditoria	09/04/2019
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Rondônia
Gestor da UJ	Fernando Rodrigues Máximo
CPF/CNPJ	863.094.391-20
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2019
Exercício de Fim do Fato	2019
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	Sem VRF
Impacto Orçamentário	0,0000%
Indício de Fraude	Sem indício
data da análise	23/09/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Assessoria Técnica

Resumo da Avaliação RROMA

	ID_ Informação	02654/19
Relevância	Área (Temática)	7
	Subárea (Objeto)	4
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	9
	IDH	3
	Ouvidoria	1
	Opine Ai	0
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	3
	Total Relevância	33
	Risco	Última Contas
Media de Irregularidades		4
Tempo da Última Auditoria		0
Gestor com Histórico de Multa ou Débito		0
Indício de Fraude		0
Total Risco		8
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	11
	Total Materialidade	11
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	67
	Qualificado	reanizar

Resumo da Avaliação GUT

ID_ Informação	02654/19
Gravidade	5
Urgência	4
Tendência	3
Resultado	60,00
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 24 de Setembro de 2019



FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Mat. 62
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 24 de Setembro de 2019



FRANCISCO REGIS XIMENES DE
ALMEIDA
Mat. 408
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO